

## LEI N.º 2/80

# LEI SOBRE A CRIAÇÃO DO METICAL

A Comissão Permanente da Assembleia Popular, sob proposta do Comité Central do Partido FRELIMO, ao aprovar a Lei sobre a Criação do Metical criou a moeda nacional. As notas Escudo deixam de ter curso legal no nosso País. A referida Lei que entra em vigor a partir das zero horas do dia 16 de Junho integra-se num conjunto de medidas, visando a destruição das estruturas económicas, sociais e ideológicas impostas ao nosso Povo pelo colonialismo. Através da destruição da dominação estrangeira da nossa Pátria, a Direcção do Partido e do Estado cria as condições para a vitória sobre o subdesenvolvimento nesta década. Por isso, a criação do Metical é mais um acto de libertação, é mais uma afirmação da independência nacional.

Eis na íntegra a Lei segundo a qual é criado o Metical:

LEI N.º 2/80  
de 16 de Junho

### LEI SOBRE A CRIAÇÃO DO METICAL

A criação de uma moeda própria da República Popular de Moçambique, constitui uma necessidade que responde aos interesses do povo moçambicano. É uma medida de maior importância política, económica e social.

A criação da nova moeda assenta no poder político da classe operária e do seu aliado fundamental, o campesinato, dirigidos pelo Partido FRELIMO na edificação da sociedade socialista em Moçambique.

Os trabalhadores em todo o País desenvolvem grandes esforços para aumentar a produção e a produtividade, de acordo com os objectivos definidos pelo III Congresso do Partido FRELIMO. O Estado já controla os principais sectores de actividade económica. Estão em processo medidas de saneamento económico e financeiro das empresas, medidas que conduzirão ao desenvolvimento da produção

e produtividade, à baixa dos custos de produção, ao aumento real do poder de compra da moeda. Estas medidas visam reduzir a inflação e emissão desordenada de moeda que caracterizou a agonia do sistema colonial-fascista na nossa Pátria.

Estas conquistas revolucionárias garantem as condições para que tenha significado a criação duma moeda nacional, com a estabilidade assegurada pelo desenvolvimento e consolidação harmoniosos da sociedade e economia socialistas na República Popular de Moçambique.

A introdução da Moeda nacional materializa, no sector monetário, os direitos do nosso Estado soberano. Os seus temas reflectem as conquistas revolucionárias do Povo moçambicano dirigido pelo Partido FRELIMO.

A nova Moeda moçambicana é o Metical, que se divide em centavos. O Metical corresponde em valor ao actual Escudo moçambicano.

O nome Metical tem por origem uma medida de troca utilizada no nosso País já antes

do século XV.

O Metical é criado no quinto ano de Independência Nacional e leva, como data da sua emissão, o dia 16 de Junho de 1980, vigésimo aniversário do massacre de Mueda.

A emissão da Moeda nacional serve como meio para apoiar e controlar o desenvolvimento económico socialista da nossa Pátria, com base nas directivas do Partido FRELIMO e do Estado. Igualmente cria condições mais favoráveis para o avanço da planificação no âmbito do sector monetário, integrada na planificação geral de toda a economia.

A luta pela estabilidade da moeda é parte integrante da luta pelo desenvolvimento económico. A estabilidade da moeda exige o aumento sempre crescente da produção e produtividade assim como o reforço da vigilância contra todos os actos e tentativas de utilizar indevidamente a nossa moeda.

Nestes termos, ao abrigo do Artigo 44 da Constituição, sob proposta do Comité Central do Partido FRELIMO, a Comissão Permanente da Assembleia Popular, determina:

#### ARTIGO 1

##### (Criação da Moeda nacional)

1. É criada a unidade monetária nacional designada METICAL, abreviadamente MT.
2. O Metical tem como fracção o CENTAVO, correspondendo cada Metical a cem centavos. O centavo será designado abreviadamente CT.
3. Se os valores em Meticais forem expressos em algarismos usar-se-á uma vírgula para separar a parte inteira da decimal, seguida da abreviatura MT.

#### ARTIGO 2

##### (Cobertura e estabilidade do Metical)

- 0 Estado garante a cobertura do Metical.

#### ARTIGO 3

##### (Forma e valores do Metical)

1. O Metical apresenta-se sob a forma de notas e moedas metálicas.
2. As notas têm o valor facial de:
  - a) Mil meticais 1 000 MT

- b) Quinhentos meticais 500 MT
- c) Cem meticais 100 MT
- d) Cinquenta meticais 50 MT
3. As moedas metálicas têm o valor facial de:
  - a) Vinte meticais 20 MT
  - b) Dez meticais 10 MT
  - c) Cinco meticais 5 MT
  - d) Dois meticais e meio 2,5 MT
  - e) Um metical 1 MT
  - f) Cinquenta centavos 50 CT

#### ARTIGO 4

##### (Características das notas)

1. Na frente, as notas têm como características principais comuns:
  - a) Texto no qual se lê:
    - \* Na parte superior da nota: — República Popular de Moçambique
    - \* Por baixo: — Valor da nota por extenso
    - \* Em baixo do emblema da República Popular de Moçambique: — Maputo, 16 de Junho de 1980
  - b) Emblema da República Popular de Moçambique, no centro.
  - c) Representação de acontecimentos importantes ligados à História do Povo moçambicano, do Partido FRELIMO e da República Popular de Moçambique.
  - d) Valor da nota em algarismos, no canto superior esquerdo e no canto inferior direito.
  - e) Designação da série e numeração, do lado direito ou do lado esquerdo das notas.
2. No verso, as notas têm as seguintes características principais comuns:
  - a) Texto no qual se lê:
    - \* Na parte superior da nota: — República Popular de Moçambique
    - \* Na parte inferior da nota: — A falsificação da moeda é punida com a pena de oito a doze anos de prisão nos termos da lei.
  - b) Emblema do Banco de Moçambique.
  - c) Representação de temas da vida e da luta do Povo moçambicano.
  - d) Valor da nota em algarismos nos dois cantos inferiores.

3. A dimensão de todas as notas é de 140x68 milímetros. O papel das notas tem verticalmente incorporado um fio de segurança. Cada nota tem uma marca de água no lado esquerdo da frente com a imagem do Presidente Samora Moisés Machel.
4. As notas têm as seguintes características específicas:
- a) 1 000 Meticais
- Cor predominante: vermelha, com tonalidades variadas
- Tema da nota:  
na frente: III Congresso de FRELIMO,  
no verso: aliança operário-camponesa
- Figuras apresentadas na frente:  
do lado direito: Presidente do Partido FRELIMO na sessão de encerramento do III Congresso da FRELIMO  
do lado esquerdo: monumento ao III Congresso da FRELIMO
- Figuras apresentadas no verso:  
do lado direito: camponeses numa aldeia comunal na colheita  
do lado esquerdo: operários nas minas de carvão.
- b) 500 Meticais
- Cor predominante: azul com tonalidades variadas
- Tema da nota:  
na frente: criação e funcionamento das Assembleias do Povo.  
no verso: luta pelo desenvolvimento através da alfabetização e do trabalho científico-técnico.
- Figuras apresentadas na frente:  
do lado direito: eleição de uma Assembleia do Povo.  
do lado esquerdo: sessão da Assembleia Popular.
- Figuras apresentadas no verso:  
do lado direito: alfabetização de adultos.  
do lado esquerdo: trabalho científico-técnico.
- c) 100 Meticais
- Cor predominante: verde com tonalidades variadas

Tema da nota:

na frente: conquista da Independência Nacional.

no verso: alegoria da entrada vitoriosa na capital do País do Presidente Samora Moisés Machel e Monumento aos Heróis da Revolução.

Figuras apresentadas na frente:

do lado direito: o primeiro Presidente da Frente de Libertação de Moçambique — FRELIMO, Eduardo Chivambo Mondlane.

do lado esquerdo: içar da bandeira da República Popular de Moçambique no Estádio da Machava, no dia 25 de Junho de 1975.

Figuras apresentadas no verso:

do lado direito: Monumento aos Heróis da Revolução.

do lado esquerdo: Entrada triunfal do Presidente Samora Moisés Machel e das Forças Populares de Libertação de Moçambique na capital do País.

d) 50 Meticais

Cor predominante: castanha com tonalidades variadas.

Tema da nota:

na frente: Forças Populares de Libertação de Moçambique.

no verso: Luta armada de libertação nacional.

Figuras apresentadas na frente:

do lado direito: O Comandante-em-Chefe das Forças Populares de Libertação de Moçambique entrega a bandeira da FRELIMO a um destacamento de guerrilheiros.

do lado esquerdo: as Forças Populares de Libertação de Moçambique como exército regular moderno.

Figuras apresentadas no verso:

do lado direito: avanço de guerrilheiros durante a luta armada de libertação nacional.

do lado esquerdo: milícias populares em treino nas zonas libertadas.

## ARTIGO 5

(Características das moedas metálicas)

1. As moedas têm como características principais comuns:

-- valor em algarismos, descentrado;

-- representação de um tema da vida e

da luta do povo moçambicano;

— designação da moeda: Metical, Meticais ou Centavos, consoante o valor da moeda.

2. As moedas têm as seguintes características no verso:

— emblema da República Popular de Moçambique;

— em cercadura a inscrição: República Popular de Moçambique;

— ano de emissão.

3. As moedas têm as seguintes características específicas:

a) 20 Meticais

Tema da moeda: Forças Populares de Libertação de Moçambique.

Figura da frente: carro de combate.

Peso: 12,2 gramas

Diâmetro: 30 milímetros

Borda: lisa com seis estrelas de cinco pontas gravadas.

Composição: cupro-níquel

b) 10 Meticais

Tema da moeda: indústria

Figura da frente: unidade da indústria química

Peso: 9,2 gramas

Diâmetro: 28 milímetros

Borda: serrilhada

Composição: cupro-níquel\*

c) 5 Meticais

Tema da moeda: agricultura

Figura da frente: tractor lavrando a terra

Peso: 2,5 gramas

Diâmetro: 24,5 milímetros

Borda: lisa

Composição: liga de alumínio

d) 2,5 Meticais

Tema da moeda: transportes

Figura na frente: navio e quindaste no porto

Peso: 1,9 gramas

Diâmetro: 22,5 milímetros

Borda: serrilhada

Composição: liga de alumínio

e) 1 Metical

Tema da moeda: emancipação da mulher

Figura da frente: mulher a estudar

Peso: 8 gramas

Diâmetro: 26 milímetros

Borda: lisa

Composição: latão.

f) 50 centavos

Tema da moeda: cultura nacional

Figura da frente: timbila

Peso: 1,4 gramas

Diâmetro: 20 milímetros

Borda: lisa

Composição: liga de alumínio

#### ARTIGO 6

##### (Validade do Metical)

1. O Metical em notas e moedas metálicas tem curso legal obrigatório e valor liberatório ilimitado e pleno dentro do território nacional.
2. É proibida a saída e entrada no País do Metical em notas e moedas.
3. O Ministro-Governador do Banco de Moçambique por Diploma Ministerial regulará a entrada e saída das notas e moedas com fins numismáticos assim como as condições em que os cidadãos nacionais e estrangeiros em deslocação temporária para fora do País poderão exportar e reimportar somas limitadas.

#### ARTIGO 7

##### (Circulação do Metical)

1. O Metical entra em circulação no dia 16 de Junho às zeros horas.
2. A duração do período de troca das notas existentes pelo Metical, bem como a sua equivalência e as condições da troca são fixadas por lei especial.
3. A partir do dia 19 de Junho de 1980 a única Moeda com curso legal na República Popular de Moçambique será representada por:
  - a) Meticais em notas e moedas metálicas;
  - b) Escudos em moedas metálicas que passam a designar-se por meticais e centavos

4. Todas as referências a valores em escudos moçambicanos contidas em disposições legais ou em documentos em vigor na República Popular de Moçambique, deverão entender-se como referidas a Meticais.

### ARTIGO 8 (Sanções)

1. As violações ao disposto na presente Lei são punidas nos termos da legislação penal em vigor, sem prejuízo do que consta nos números seguintes.
2. As violações que ofendam gravemente, ponham em perigo, contrariem, prejudiquem ou perturbem a circulação e a estabilidade do Metical constituem crime contra o desenvolvimento normal da economia, a estabilidade económica da Nação e os programas económicos traçados pelo Partido FRELIMO e o Estado, sendo punidas nos termos da Lei dos Crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular.
3. A falsificação do Metical é punida com a pena de 8 a 12 anos de prisão nos termos da Lei dos Crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular. Se a falsificação comprometer decisivamente ou provocar graves perturbações e prejuízos da actividade económica, ela constitui crime de sabotagem.
4. A entrada ou saída ilegal do território nacional do Metical, a participação ou lançamento em circulação de Moeda ilegalmente introduzida no País, a tentativa ou acto de troca ilegal do Metical que lesem gravemente o normal desenvolvimento da vida económica, constituem crime de sabotagem.

5. A destruição e utilização ilegal e indevida do Metical visando provocar graves perturbações e prejuízos da actividade económica é punida como crime de sabotagem.

### ARTIGO 9 (Emissão de notas e moedas)

1. O Banco de Moçambique é responsável por assegurar a emissão e a retirada de circulação das notas e moedas com curso legal na República Popular de Moçambique.
2. O Conselho de Ministros pode autorizar o Banco de Moçambique a emitir e a retirar da circulação moedas comemorativas que têm curso legal e valor liberatório pleno.

### ARTIGO 10 (Aplicação da Lei)

As dúvidas suscitadas na aplicação da presente Lei serão resolvidas por Despacho do Ministro-Governador do Banco de Moçambique.

### ARTIGO 11 (Entrada em vigor)

Esta Lei entra em vigor às zero horas do dia 16 de Junho de 1980.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República  
Samora Moisés Machel